



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 134/2022 ID-TCE/PR Nº 2036/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE LIMPEZA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A **DRIELEN FRANCINE BARBARESCO SANTOS 06866462908**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMM
Endereço: Avenida Guaíra, 153	CEP 87840-000	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	
Telefone: 44 3434-8000	FAX: 44 3434-8000	
Endereço Eletrônico: compras@mirador.pr.gov.br		
Nome do Responsável: <i>Fabiano Marcos da Silva Travain</i>		
Cargo: Prefeito	RG: 9.449.465 6 /SSP-PR	CPF: 052.989.279.04

CONTRATADA

DRIELEN FRANCINE BARBARESCO SANTOS 06866462908		
CNPJ/MF: 45.398.826/0001-99	Inscrição Estadual ISENTO	
Endereço: RUA SÃO TADEU	N.º CENTRO	
Cidade: MIRADOR	UF: PR	CEP: 87840-000
Representante: DRIELEN FRANCINE BARBARESCO SANTOS		
RG: 86389860	SSP	CPF: 068.664.629-08

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório: **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, o mesmo regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE “MATERIAIS DE LIMPEZA” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit	Valor total
AROMATIZANTE DE AMBIENTE, ELIMINA ODORES, AEROSOL, FRAGRÂNCIA LAVANDA, FRASCO 400 ML	lady	un	490	R\$ 13,29	R\$ 6.512,10
BALDE PLÁSTICO DE 20 LTS, resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 20 lts	plasmont	un	58	R\$ 20,65	R\$ 1.197,70
BALDE PLÁSTICO PP, COM ALÇA DE FERRO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 LITROS, TIPO PEDREIRO,	plasmont	un	90	R\$ 17,65	R\$ 1.588,50
BALDE PLÁSTICO PP, COM ALÇA PLÁSTICA, COM DOIS BICOS, GRADUADO. CAPACIDADE 20	plasmont	un	68	R\$ 30,55	R\$ 2.077,40
BORRIFADOR OU PULVERIZADOR, EM PLÁSTICO, FRASCO COM GATILHO	nobre	un	108	R\$ 12,08	R\$ 1.304,64
CESTO PLÁSTICO P/ LIXO COM TAMPA E PEDAL, para lixo, em polipropileno, com capacidade mínima de 20 litros. cores branco, preto ou cinza. embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, de 1ª qualidade.	plasmont	un	41	R\$ 44,88	R\$ 1.840,08
COADOR DE CAFÉ DE MALHA	atalaia	un	80	R\$ 5,85	R\$ 468,00
COPO DESCARTÁVEL 300 ML, COPO DESCARTÁVEL, BRANCO LEITOSO, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, COM CAPACIDADE PARA 300 ML EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, LACRADOS, CONTENDO 100 UNIDADES CADA PACOTE.	coposul	un	1220	R\$ 10,85	R\$ 13.237,00
CREME PARA PENTEAR, INFANTIL SEM ENXAGUE (LEAVE-IN), PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO COM	tralálá	un	40	R\$ 15,19	R\$ 607,60



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO OU ALCOOL GEL. CAPACIDADE 800 ML.	diversa	un	36	R\$ 45,85	R\$ 1.650,60
DISPENSER EM ACRÍLICO PARA COPO DE ÁGUA 180 OU 200 ML ACOMPANHA KIT CONTENDO PARAFUSOS E BUCHAS.MEDIDAS: 48CM (ALTURA) X 11,5CM (LARGURA) X 10,7CM (PROFUNDIDADE).DIÂMETRO DA BOCA: 5CM	diversa	un	30	R\$ 62,20	R\$ 1.866,00
DISPENSER PARA PAPEL TOALHA DE 2 E 3 DOBRAS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO E CHAVE PARA ABERTURA, DIMENSÕES 30CM ALTURA, 26CM LARGURA: 12,3CM PROFUNDIDADE	diversa	un	34	R\$ 58,90	R\$ 2.002,60
DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS, ACOMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO E CHAVE PARA ABERTURA. COM TECLA DOSADORA, RESERVATÓRIO DE 1,5 L. VÁLVULA DE BORRACHA SUBSTITUÍVEL. DIMENSÕES: ALTURA: 26,3 CM, LARGURA: 13,8 CM E PROFUNDIDADE DE: 12,6 CM	diversa	un	32	R\$ 69,80	R\$ 2.233,60
EMBALAGEM PARA PIPOCA COM 500 UNIDADES	sacplas	un	21	R\$ 27,65	R\$ 580,65
EMBALAGEM PLÁSTICA PARA ALGODÃO DOCE, TAMANHO	porssam	un	60	R\$ 18,85	R\$ 1.131,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE REDONDO. ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLÁSTICO BRANCO CONTENDO 01 ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE REDONDO. COR: BRANCO. TAMANHO: 14 X 42 CM.	diversa	un	63	R\$ 15,50	R\$ 976,50
ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE, COM 3 UNIDADES (110MM X 75MM X 20MM). COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO	esfrebom	un	672	R\$ 5,74	R\$ 3.857,28
ESPONJA PARA BANHO, de espuma de poliuretano, embalada individualmente, com avaliação microbiológica. Macia e delicada para	slow	un	60	R\$ 6,80	R\$ 408,00
FÓSFORO LONGO, caixa de fósforos longos 5cm, caixa com 50 unidades.	paraná	un	200	R\$ 3,94	R\$ 788,00
FRALDA DESCARTÁVEL, com barreiras super impermeáveis com camada de proteção ultra seca, camada externa tipo algodão, canais ativos. Formato anatômico cavado. Tamanho EG, cada pacote com no mínimo 21 unidades. O prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total	capricho	un	540	R\$ 41,80	R\$ 22.572,00
FRALDA DESCARTÁVEL, com barreiras super impermeáveis com camada de proteção ultra seca, camada externa tipo algodão, canais ativos. Formato anatômico cavado. Tamanho G, cada pacote com no mínimo 24 unidades. O prazo de validade do produto no momento da entrega não poderá ser superior a 1/3 do prazo total	capricho	un	540	R\$ 41,80	R\$ 22.572,00
LIMPADOR INSTANTÂNEO, PARA VIDROS, C/ 500 ML - COM BORRIFADOR	alpes	un	340	R\$ 7,88	R\$ 2.679,20
LIXEIRA COM PEDAL, 15 LITROS, EM POLIPROPILENO, MEDINDO 21 X 20 X 25	diversa	un	30	R\$ 35,87	R\$ 1.076,10



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LUSTRA MÓVEIS, BRILHO SECO, COMPOSIÇÃO: CERA MICROCRISTALINA, CERA DE PARAFINA, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SOLVENTES ALIFÁTICOS, PERFUME E ÁGUA, FRASCO C/ 200ML, 1ª LINHA.	alpes	un	100	R\$ 6,89	R\$ 689,00
LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA natural forrada, palma antiderrapante, forma anatômica, 24 espessura média 0,55mm, comprimento 300mm, alta resistência, tamanho pequeno.	talge	un	106	R\$ 9,35	R\$ 991,10
LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA, natural forrada, palma antiderrapante, forma anatômica, 24 espessura média 0,55mm, comprimento 300mm, alta resistência, tamanho grande.	talge	un	130	R\$ 9,35	R\$ 1.215,50
LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA, natural forrada, palma antiderrapante, forma anatômica, 24 espessura média 0,55mm, comprimento 300mm, alta resistência, tamanho médio.	talge	un	110	R\$ 9,36	R\$ 1.029,60
PALITO DENTAL, embalado individualmente, isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações,	natural	un	130	R\$ 1,25	R\$ 162,50
PÁLITO VARETA PARA ALGODÃO DOCE PACOTE COM 50	talge	un	40	R\$ 4,75	R\$ 190,00
PANO DE CHÃO, alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 60 x 80 cm, gramatura de 22 de batida, peso	panosec	un	230	R\$ 13,40	R\$ 3.082,00
PRATO DESCARTÁVEL, prato descartável para bolo, embalagem contendo 10 unidades, com diâmetro de 15cm aproximadamente, com informações do fabricante, no material poliestireno, atóxico, temperatura máxima de uso 100°C, na cor branca.	copoplast	un	170	R\$ 9,43	R\$ 1.603,10



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PRENDEDOR DE ROUPA, PRODUZIDO COM MADEIRA PINUS DE REFLORESTAMENTO E MOLA DE AÇO GALVANIZADO. COMPRIMENTO DE 7CM (NO MÍNIMO). EMBALADOS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 12 UNIDADES.	primavera	un	88	R\$ 3,10	R\$ 272,80
Saco plástico para embalar doce tamanho 10cm x 20cm com 100 unidades.	sacplast	un	40	R\$ 5,39	R\$ 215,60
SABONETE BACTERICIDA, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, COM NO MÍNIMO 85 G, 1ª LINHA	vida	un	60	R\$ 2,69	R\$ 161,40
Sacos Plásticos Para Cachorro Hot Dog 25x14cm, COM 50 Unid.	sacplast	un	18	R\$ 6,14	R\$ 110,52
VALOR TOTAL				R\$ 102.949,67	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela aquisição do produto especificado na cláusula anterior o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 102.949,67 (cento e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**. **Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta licitação será realizado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega do material, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto: O proponente vencedor no dia de emitir a nota fiscal – (NF) para empenhar, deve apresentar junto ao departamento de contabilidade as certidões negativas junto ao FGTS e INSS (não vencidas) na data de empenho.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil (A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.) pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em até **3 (três) dias**, após o pedido da secretaria, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2 A vigência do contrato será até **31/12/2022**, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

- Os **Materiais de Limpeza** deverá ser entregue de forma parcelada conforme necessidade, da secretaria, no local indicado pela secretaria solicitante no município de Mirador e Distrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. No interesse do órgão Contratante poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por convenção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para o pagamento resultante da presente contratação correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.21.00.00				
52	03.001.04.122.0002.2006	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 10.000,00
66	03.002.04.122.0002.2007	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 19.669,37
100	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
111	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.21.00.00				
169	05.001.08.243.0013.2021	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 5.000,00
179	05.001.08.244.0013.2020	33.90.30.21.00.00	0	R\$ 3.000,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	0	R\$	10.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	933	R\$	6.000,00
194	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.21.00.00	934	R\$	10.000,00
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.21.00.00	0	R\$	7.018,97
211	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.21.00.00	934	R\$	10.000,00
226	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.21.00.00	0	R\$	3.000,00
226	05.004.08.241.0013.2023	33.90.30.21.00.00	934	R\$	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.21.00.00					
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	0	R\$	78.982,16
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	103	R\$	20.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	104	R\$	20.000,00
243	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.21.00.00	107	R\$	20.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.21.00.00	0	R\$	60.000,00
276	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.21.00.00	103	R\$	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.21.00.00					
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.21.00.00	0	R\$	10.000,00
344	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.21.00.00	303	R\$	22.841,01
358	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.21.00.00	494	R\$	6.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.21.00.00	0	R\$	5.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.21.00.00	494	R\$	3.000,00
382	07.002.10.304.0012.2043	33.90.30.21.00.00	494	R\$	3.000,00
390	07.002.10.305.0012.2044	33.90.30.21.00.00	494	R\$	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.21.00.00					
449	09.001.15.452.0007.2051	33.90.30.21.00.00	0	R\$	20.884,09
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.21.00.00	0	R\$	8.000,00
475	09.003.15.452.0007.2053	33.90.30.21.00.00	504	R\$	6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.21.00.00					
507	10.001.20.606.0015.2056	33.90.30.21.00.00	0	R\$	10.000,00
540	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.21.00.00	0	R\$	3.164,56
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	416.560,16

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelo servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

7.2 Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do produto, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1.3. Obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, sendo que o produto deverá estar dentro do prazo de validade e em perfeita condição de uso.

8.1.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 Fornecer em um prazo de até 3 (tr) dias no Município de Mirador,

8.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
- 8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.2.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.
- 8.2.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.2.7 Entregar a ordem de fornecimento ao fornecedor.
- 8.2.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação
- 8.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 8.543/2005:

9.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

9.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a prestação do serviço, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.3. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato.
- c) Atraso injustificado da entrega.
- d) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.
- e) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução do Contrato.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da Contratada.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega do material.

j) Sonegação pela Contratada no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos.

k) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

l) A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

10.2. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao Contratado o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mirador, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Prática corrupta oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

11.2 Prática fraudulenta a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.3 Prática colusiva esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.4 Prática coercitiva causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Paraíso do Norte – Estado do Paraná, estado de acordo com a Lei Vigente, excluindo desta de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital de licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de suas transcrições.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14.3. E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, assinam perante as testemunhas legais.

Mirador/PR, 17 de Maio de 2022.

Fabiano Marcos da Silva travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Drielen Francine Barbaresco Santos
DRIELEN FRANCINE BARBARESCO
SANTOS 06866462908

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72